



## **LEI Nº 822/2014**

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel do Município e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, Pedro Sergio Kroneis:*

*Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título oneroso, em favor da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DO LESTE PARANAENSE com sede neste Município, sobre o imóvel descrito na matrícula 8.874 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz-PR.

**§ 1º** - O imóvel é cedido com o ônus de servir exclusivamente à instalação e funcionamento da cooperativa, para fins exclusivos do desenvolvimento de seu objeto social voltado à geração de renda aos produtores agropecuários e fomento da atividade agropecuária e agroindustrial no Município, vedada qualquer outra destinação.

**§ 2º** - A outorga dar-se-á por prazo determinado de 20 (vinte) anos.

**§ 3º** - Também é ônus do concessionário responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como transferir ao Município, ao final da concessão, todas as benfeitoras realizadas no imóvel, qualquer que seja sua natureza, sem ônus ao Município.

**§ 4º** - Não poderá a concessionária utilizar o bem público, objeto da presente concessão, para exibir ou permitir propaganda de cunho político ou religioso.

**Art. 2º** - A presente concessão será lavrada mediante Termo de Concessão do Direito Real de Uso e deverá ser registrada em livro próprio do respectivo Cartório de Registro de Imóveis, e estabelecerá as condições pertinentes à questão, observadas as disposições da presente Lei.

**Parágrafo único** – O Termo de Concessão do Direito Real de Uso será lavrado pela Procuradoria-Geral do Município e levado para averbação no Cartório de Registro de Imóveis, às custas da concessionária, que deverá comprovar a averbação no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º**- É vedado à concessionária transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima e manutenção da atividade principal na sede do Município.

**Art. 4º** - Diante do reconhecimento do interesse público subjacente, fica o Poder Executivo autorizado a declarar a inexigibilidade da licitação para a concessão do direito real de uso que trata a presente Lei, diante da inviabilidade de competição prevista no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 5º** - Na hipótese de o concessionário descumprir as cláusulas constantes no Termo de Concessão do Direito Real de Uso, a área será imediatamente revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município, ficando automaticamente revogada a concessão.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 25 de março de 2014. 54º da Emancipação Política do Município.*

  
**PEDRO SERGIO KRONÉIS**  
Prefeito do Município

<b>Município de São José da Boa Vista</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
<b>PUBLICADO</b>
ÓRGÃO: <u>CORREIO NOTÍCIAS</u>
DATA: <u>26, 03, 2014</u>
PÁGINA: <u>06</u>
EDIÇÃO: <u>954</u>